

LEI Nº 504/2007 - PE

DE 23 DE MAIO DE 2007.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, PARA CONFERIR NOVA DISCIPLINA ÀS NORMAS RELATIVAS À PUBLICIDADE POR MEIO DE VEÍCULOS COM AMPLIFICADORES DE SOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 359, 23 de dezembro de 1998, que institui o Código de Posturas do Município de Rondon do Pará, passa a vigorar com o artigo 73 e §§ 1º e 2º modificados, acrescidos de §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 73. A exploração do serviço de publicidade nas vias e logradouros públicos, por meio de veículos com amplificadores de som, depende de prévia licença da Prefeitura, sujeitando o responsável ao pagamento da taxa respectiva, observadas as seguintes normas:

I – O volume máximo dos sons produzidos não pode exceder a 104 dB (cento e quatro decibéis), medido a 0,5m (meio metro) de distância do veículo.

II – Diminuir o volume do som nas proximidades de hospitais, postos de saúde, escolas, templos religiosos, agências bancárias e prédios públicos nos dias de expediente, não podendo exceder a 45 dB (quarenta e cinco decibéis), medido a 25 m (vinte e cinco metros) de distância do veículo.

III – Obedecer aos seguintes horários:

a) em dias úteis – de 8h às 12h e de 14 às 18h;

b) nos domingos e feriados - de 9h às 12h e de 15h às 18h.

§ 1º A medição da pressão sonora de que trata os incisos I e II deste artigo se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, equipamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

medição da pressão sonora o qual deve ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e ser utilizado em estrita observância à legislação metrológica vigente.

§ 2º A inobservância das normas contidas neste artigo sujeita o infrator à pena de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cassação da licença concedida.

§ 3º Ficam igualmente obrigados ao disposto neste artigo os proprietários de estabelecimentos comerciais que utilizam na divulgação dos seus produtos, na porta dos respectivos estabelecimentos, serviços com emissão sonora de publicidade.

§ 4º Excetua-se do disposto neste artigo os ruídos produzidos por veículos de entretenimento público, somente nos locais de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

LUIZ MIGUEL FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

LUZINEA SAID COMETTI

*Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças